



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica para prestar Serviços especializados em consultoria contábil no exercício de 2024, Executivo Municipal (Secretarias), Fundos Municipais compreendendo o FUNDEF/FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, Fundo Municipal de Educação – FME, Fundo Municipal de Cultura – FMC, bem como o Balanço Geral, referentes ao exercício, elaboração ou alterações necessárias na LDO/LOA, e outros condizentes com a especialização e necessidade do município de Campo Alegre de Goiás – GO.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de que trata o art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/21 enquadram-se nesta hipótese de contratação, à partir da composição, pelo escritório/empresa contratado, de profissional com notória especialização ou experiência no ramo de Contabilidade e nas atividades há vários anos, objeto deste contrato.

2.2. É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual do Contador, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima, que demanda estudos, especializações, experiências e notório conhecimento.

2.3. Nota-se que a empresa mencionada atua no campo de sua especialidade há vários anos, tendo o seu Sócio Diretor prestado tais serviços em várias Prefeituras da Região, e até nesta Prefeitura de Campo Alegre de Goiás por vários anos, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, organização, aparelhamento ou outros requisitos relacionados com suas atividades, com a condição de concluir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto indicado.

2.4. Diante da natureza intelectual da Assessoria Contábil, fincados, principalmente na **RELAÇÃO DE CONFIANÇA**, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do Escritório de Contabilidade. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da presente contratação direta.

3. OBJETO

3.1. Constitui a presente inexigibilidade e licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional ou



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

empresa de notória especialização, especialmente para o patrocínio, sem exclusividade, em procedimentos administrativos de atendimento aos seguintes setores/órgãos:

- a) *Serviços especializados em consultoria contábil no exercício de 2024, Executivo Municipal (Secretarias), Fundos Municipais compreendendo o FUNDEF/FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, Fundo Municipal de Educação – FME, Fundo Municipal de Cultura – FMC, bem como o Balanço Geral, referentes ao exercício, elaboração ou alterações necessárias na LDO/LOA, e outros condizentes com a especialização e necessidade do município de Campo Alegre de Goiás – GO.*

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A Inexigibilidade de Licitação de que trata este Procedimento tem como fundamento o art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DAS DIRETRIZES

5.1. A Empresa de Consultoria Contábil que se pretende contratar obriga-se a:

- a) A responsabilidade direta pela execução do Contrato decorrente deste Termo de Referência e do Município de Campo Alegre de Goiás - GO. Após assinatura do Contrato, deverão ser fornecidos todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.
- b) Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pelo gerenciamento da execução do Contrato deverá de imediato e por escrito, comunicar ao Gestor Municipal, que tomará as medidas necessárias conforme previsto em contrato.

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.

7. ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA.....: 000031
ÓRGÃO.....: 000001 – PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
UNIDADE.....: 000024 – Secretaria de Administração
Função.....: 000004 – Administração



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

Sub Função.....: 000122 - Administração Geral

Programa.....: 001004 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Projeto/Atividade.....: 4.004 - MANUTENÇÃO DA SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO.....: 339034 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIRIZADA

8. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

8.1 Os trabalhos de Assessoria Contábil a ser contratada, relacionadas no item 3.1, compreendem as atividades acima relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

9. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

9.1. A contratada deverá possuir Profissional Técnico, privilegiando a experiência em contabilidade, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

9.2. A contratada deverá ter Profissional com formação superior em Contabilidade, devidamente registrados no quadro do Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

9.3. Ao Profissional Contador que prestará os serviços, objeto do contrato, deverá ser exigida a apresentação de um *Curriculum Vitae*;

9.4. A contratada deverá possuir pelo menos um Contador com no mínimo 05 (cinco) anos de experiência na Contabilidade Pública.

10. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

10.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, após o protocolo da fatura/ nota fiscal e do Relatório Mensal das atividades, aprovado por pessoa designada ou pelo gestor do contrato.

10.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

10.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de que se encontra em dia com as obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito.

11. DURAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação ou aplicado o reajuste do índice da inflação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
12. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS:

12.1. Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade.

12.2. O Município de Campo Alegre de Goiás/GO disponibilizará as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades em sua sede.

13. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CONTRATADO.

13.1. A escolha recaiu na pessoa jurídica da Empresa **EXATA CONSULTORES S/S**, cujo seu representante legal é o contador **ALEXANDRE DE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, casado, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC nº GO-12.149, e ainda, por ser um escritório especializado, com experiência comprovada de Contabilidade há anos prestada em vários Municípios da nossa região e por já conhecer a rotina e demanda de serviços afetos a esta Administração, eis que já presta tais serviços.

13.2. A possibilidade de celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas, tendo em vista o conhecimento e a capacidade do Empresa Contratada que é totalmente capacitada para atender as demandas atinentes à consultoria jurídico-administrativa do Município, na área e objeto da atuação do Contrato.

Campo Alegre de Goiás/GO, 11 de Abril de 2024.

NELSINHO APARECIDO DOS SANTOS
Secretário de Administração e Governo